



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.989/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

1ª VERSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONCESSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE 50 (CINQUENTA) PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante identificada como PMSCS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, com a finalidade de emitir Permissões de Uso de Espaço Público para exploração do Comércio Ambulante no Município de São Caetano do Sul a título precário e oneroso a pessoas físicas, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.628 de 19 de abril de 2018 que dispõe sobre a permissão para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros do Município de São Caetano do Sul, devidamente regulamentada pela Lei 5.628/2018 e pelo Decreto Municipal nº 11.316/2018.

1. PREÂMBULO

1.1. Os interessados em participar do presente chamamento, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web/> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no do Setor de Controle Fiscal da Atividade Econômica - SEPLAG - 5 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

1.1 Os interessados poderão requerer seu credenciamento com a PMSCS para prestação de serviços objeto deste, nos moldes descritos, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital entre os **dias 07 de junho de 2019 até o dia 10 de julho de 2019**, no Setor de Controle Fiscal da Atividade Econômica - SEPLAG - 5, localizado no Atende Fácil, sito à Rua Major Carlos Del Prete, nº 651, Bairro Centro, neste Município, aos cuidados da Comissão Permanente do Comércio Ambulante – CPCA.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para concessão pela Administração Pública Municipal de 50 (cinquenta) Permissões de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante no Município de São Caetano do Sul, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

3. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

3.1 As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento dos envelopes, e deverão ser dirigidas ao Diretor do Setor de Controle Fiscal da Atividade Econômica - SEPLAG - 5, podendo ser enviada via fax símile ou por e-mail no endereço abaixo indicado, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal.

3.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a este chamamento serão prestados pela CPCA, através de requerimento por escrito, enviado através do e-mail: italo.junior@saocaetanodosul.sp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 9459/2006.

3.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designado novo prazo para recebimento dos credenciamentos.

3.4 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, ou consulta verbal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do chamamento os ambulantes interessados, que atenderem às exigências deste edital, da Lei Municipal 5.628/2018, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 11.316/2018, e que se enquadrarem nos critérios relacionados abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

4.1.1. Ser morador do Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1.2. Possuir inscrição como ambulante;

4.1.3. Ser maior de 18 anos;

4.1.4. Não exercer outra atividade remunerada, independentemente do período;

4.2. Será vedada a participação de pessoas físicas:

4.2.1. Que não atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 deste Edital.

4.2.2. Funcionários da Administração Direta e indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

4.3. Fica vedada a apresentação de mais de um credenciamento, por participante.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento far-se-á pessoalmente ou por procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento original com foto com validade em todo o território nacional.

b) Requerimento com declaração de Aceite dos Termos do Edital, anexo I A e I B do presente edital.

5.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados, em conformidade ao artigo 6º da Lei Municipal 5.628/2018:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) Registro Geral (RG)
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do espelho do Imposto - IPTU;
- d) 2 (duas) fotos 3x4;
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do requerente;
- f) Certidão de regularidade eleitoral;
- g) Certidão de nascimento dos filhos e dependentes.

6.2 Os documentos necessários para habilitação do credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1 Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A CPCA analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem aos requisitos previstos no item 4.1. deste edital e no artigo 2º da Lei Municipal 5.628/2018, em sua totalidade.

7.2 A lista de classificação será elaborada pela CPCA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 5.628/2018, observando-se o critério de ser morador do Município há, no mínimo 05 (cinco) anos, em ordem decrescente (do maior tempo ao menor).

7.2.1 Na hipótese de empate, será analisado o maior tempo de inscrição como ambulante.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.2.2 Permanecendo ainda a situação de empate, prevalecerá o critério do mais idoso.

8. DA PERMISSÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

8.1 Após o recebimento dos documentos, a CPCA, designada para este fim específico, irá analisar os documentos apresentados e estando em ordem será instaurado processo específico de Credenciamento será expedida a permissão para comércio ambulante, após o recolhimento da respectiva taxa pela parte interessada.

8.1.1 A não retirada do termo de permissão pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

8.2 Quando o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração pública manterá cadastro dos interessados, classificados de acordo com o item 4.1. deste edital, que vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação para escolha e ocupação dos pontos que foram vagando.

8.2.1 Antes do início do exercício da atividade, para os casos que haja manipulação de alimentos, o ambulante deverá apresentar, Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O, e certificado emitido pela Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo órgão municipal competente.

8.3 Os ambulantes poderão cadastrar até 02 (dois) auxiliares, apresentando ao Diretor do SEPLAG 5, requerimento conforme modelo constante no Anexo III, indicando o nome e os dados pessoais do Auxiliar e atestado de saúde.

8.3.1 O ambulante não poderá deixar o auxiliar sozinho no local de trabalho por mais de 2 (duas) horas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.4 O presente chamamento público terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua(s) publicação(ões), ficando a administração obrigada a convocar novo chamamento público conforme artigo 3º da Lei 5.628/2018.

8.5 Durante a vigência da permissão, os permissionários deverão cumprir com o estabelecido na Lei 5.628/2018, bem como toda a legislação que regulamenta o serviço e o regime estabelecido neste Edital.

8.6 . As permissões de uso de espaço público concedidas em decorrência deste credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigo 3º da Lei 5.628/2018.

8.6.1 As permissões serão emitidas a título precário, oneroso, pessoal e intransferível.

8.6.2 Poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

8.7 A atividade será exercida através de ponto móvel.

8.7.1 Entende-se por ponto móvel aqueles que exercem suas atividades com equipamentos de tração humana, desmontáveis ou removíveis, em modelos segundo critérios de funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pela Administração Pública, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas no Decreto Municipal 11.316/2018, no que diz respeito ao equipamento.

8.8 Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ambulante, observarão as seguintes condições:

8.8.1 Não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.8.2 Não poderão avançar no espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) reservado à circulação de pedestres nas calçadas;

8.8.3 Deverão observar as especificações definidas pela Comissão Permanente de Comércio Ambulante, quando houver;

8.8.4 As mercadorias não poderão ser expostas em área cuja projeção horizontal seja maior do que a área utilizada para o equipamento;

8.8.5 A projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da área autorizada, ou seja, deverá observar a fórmula (base x 1,10);

8.8.6 Deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;

8.8.7 Deverão manter uma área de entorno correspondente a 5m² em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade;

8.9 Os ambulantes poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

8.9.1 Produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semipreparado, industrializado ou pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como: bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados ou outros ingredientes;

8.9.2 Produto ou alimento não perecível: produto que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo, sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento) desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

características mínimas intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

8.10 Serão determinados pela Administração Pública, os locais em que os ambulantes poderão exercer atividade, conforme Anexo II, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

8.11 Fica vedada a instalação de equipamentos:

8.11.1 A menos de 10m (dez metros) de distância do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres e de pontos de ônibus e de táxis, exceto na rodovia;

8.11.2 A menos de 10m (dez metros) de distância de equipamentos de uso público, tais como hidrantes, válvulas de incêndio, telefones (orelhões), tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;

8.11.3 A menos de 20 (vinte metros) de distância de entradas e saídas de estações de trem;

8.11.4 A menos de 20 (vinte metros) de distância dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;

8.11.5 A menos de 20 (vinte metros) de distância da frente de clínicas, casa de repouso ou similares;

8.11.6 Em frente a estabelecimento que venda os mesmos produtos;

8.11.7 Em frente a guias rebaixadas;

8.11.8 Em frente a residências, farmácias, bancos e hotéis;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.11.9 No perímetro de 30m (trinta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos, bases da Guarda Civil Metropolitana e do Corpos de Bombeiros.

8.11.10 Em frente a portões de acesso de edifícios e repartições públicas, e parques.

8.12 Pelo exercício da atividade, os ambulantes ficarão sujeitos ao pagamento da taxa anual, tendo como base a taxa prevista no subitem 4 do item 11, da Tabela IV da Lei Municipal nº 3.041/1990, cujo valor para o ano vigente (2019) é de R\$ 526,82 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

8.12.1 O valor da taxa anual para permissão do comércio ambulante levará em consideração o tamanho do equipamento utilizado pelo permissionário, obedecendo o seguinte percentual:

Metragem do equipamento	Percentual do valor da taxa
Até 0,60 m ²	80%
Entre 0,61 m ² e 1,20 m ²	100%
Acima de 1,20 m ²	120%

8.12.2 A taxa cobrada pela permissão de uso poderá ser paga em 04 (quatro) parcelas.

8.12.3 O carnê será enviado pelo correio com código de barras das 04 (quatro) parcelas, sendo que a primeira deverá ser recolhida quando do deferimento do credenciamento da permissão de uso conforme §1º do artigo 6º da Lei Municipal 5.628/2018.

8.12.4 As demais parcelas deverão ser recolhidas nos meses subsequentes.

8.12.5 Quando for necessária a emissão de segunda via do carnê, o ambulante poderá solicitar no Atende Fácil ou através do site da prefeitura.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.13 O não exercício das atividades permitidas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição do Termo de Permissão de Uso, caracterizará motivo para revogação da permissão.

8.14 Uma vez escolhido o ramo de atividade, os ambulantes serão identificados através do cartão de termo de permissão de uso, que deverá ficar exposto no equipamento de forma a facilitar a fiscalização.

8.15 Os ambulantes poderão exercer suas atividades nos horários estabelecidos no termo de permissão de uso, observadas as legislações referentes à poluição sonora e de limpeza pública.

8.16 As mudanças de ramo de atividade ou alteração de localização do ponto, só poderão ocorrer mediante requerimento encaminhado ao Diretor do SEPLAG 5, conforme modelos dos anexos IV e V respectivamente, e após verificação de que a medida não afeta o interesse público, sendo que o deferimento ou indeferimento será comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.17 Aqueles que não se cadastrarem serão automaticamente excluídos, não podendo exercer a atividade, devendo aguardar o próximo credenciamento.

8.18 Será cassada a permissão do ambulante na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.18.1 Exercer a atividade fora do local determinado pela Administração pública ou ceder o espaço a terceiros;

8.18.2 Transferir a permissão de comércio ambulante para terceiro;

8.18.3 Possui mais de uma permissão ou fazer uso de nomes de terceiros para obtenção de outra permissão;

8.18.4 Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.18.5 Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;

8.18.6 Não realizar o pagamento anual da taxa de permissão.

8.19 Em caso de falecimento do ambulante a permissão será imediatamente cancelada.

8.20 Ficam os ambulantes **proibidos** de comercializar quaisquer espécies de bebida alcoólica e artigos similares de arma de fogo, sob pena de imediata cassação da permissão.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de petição fundamentada, constando a identificação do ambulante, dirigida à CPCA, a ser protocolado no Setor de Controle Fiscal da Atividade Econômica - SEPLAG – 5, localizado no Atende Fácil, sito à Rua Major Carlos Del Prete, nº 651, Bairro Centro, neste município.

9.2 Não serão aceitos recursos enviados via fax ou em desconformidade com o item 9.1. deste Edital.

10. SANÇÕES

10.1 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

10.2 Constatada a irregularidade, o ambulante será notificado e no prazo de 15 (quinze) dias corridos deverá apresentar defesa, para apreciação da Comissão Permanente do Comércio Ambulante – CPCA, conforme modelo constante no Anexo VI.

10.2.1. Da decisão da CPCA caberá recurso ao Diretor do SEPLAG 5, no prazo de 15 (quinze) dias contados do comunicado da decisão.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.3 Excetuados os casos de imediata cassação da permissão, caso o ambulante cometa qualquer infração ou tenha sua defesa de notificação indeferida por desrespeito ao disposto neste Edital, na Lei 5.628/2018 e no Decreto Municipal 11.316/2018, será aplicada pena de multa no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da taxa prevista no item 8.12 deste Edital.

10.3.1 No caso de reincidência, a pena de multa será equivalente a 6 (seis) vezes o valor da taxa prevista no item 8.12 deste Edital.

10.3.2 As multas serão aplicadas sem prejuízo de eventual apreensão das mercadorias;

10.3.3 No caso da apreensão de mercadorias não perecíveis, após o pagamento da multa, a mercadoria apreendida será imediatamente devolvida a seu dono.

10.3.4 As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão serão doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

10.3.4.1. A doação de que trata o item 10.3.4 deste artigo, não ocorrerá quando as mercadorias estiverem deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas ilicitamente ou em desacordo com a lei ou normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá ser efetiva na forma da legislação própria.

11. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE

11.1 Apresentar-se para o exercício da atividade devidamente trajado com avental, touca e luvas, demonstrando rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;

11.2 Portar a autorização concedida pelo Diretor do SEPLAG 5 durante o exercício da atividade para eventuais fiscalizações;

11.3 Manter o local em que exerce a atividade em completas condições de asseio e limpeza, bem como realizar o recolhimento de eventuais detritos no local;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 11.4 Vender produtos em bom estado de conservação e dentro da validade, de acordo com a legislação vigente;
- 11.5 Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- 11.6 Respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;
- 11.7 Apresentar, de modo bem visível, a indicação do preço do produto ofertado;
- 11.8 Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;
- 11.9 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados.
- 11.10 Cumprir ordens e instruções emanadas pela autoridade competente;
- 11.11 Estar com a permissão quitada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos permissionários, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.
- 12.2 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação de permissões de uso serão efetuadas pelo SEPLGA-5.
- 12.3 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Seplag 5, ouvidas a CPCA e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.
- 12.4 Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13. DOS ANEXOS

- 13.1 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Anexo I A - Modelo de Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços –
Pessoa Física

Anexo I B - Modelo de Requerimento de Inscrição para o Comércio Ambulante

Anexo II - Pontos para o Exercício do Comércio Ambulante

Anexo III – Modelo de Requerimento para Cadastro de Auxiliar para Ambulante

Anexo IV – Modelo de Requerimento para Alteração de Atividade

Anexo V – Modelo de Requerimento para Alteração de Local de Atividade

Anexo VI – Modelo de Defesa para Notificação/Auto de Infração

São Caetano do Sul, 06 de junho de 2019.

Ítalo Dalmas Junior
Diretor Setor de Controle Fiscal e
da Atividade Econômica



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A

(MODELO)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.989/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
A/C. DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sr(a). Presidente

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, N.º _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, estado civil: _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, vem REQUERER seu credenciamento para Permissão de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante no Município de São Caetano do Sul, conforme Edital acima mencionado.

- I. Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- II. Tomei conhecimento e concordo com todos os termos e condições constantes na Lei Municipal n.º 5.628/2018 e no Decreto Municipal n.º ____/2018;
- III. Encontro-me idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- IV. Não me enquadro nas situações previstas no item 4.2 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- V. Concordo integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- VI. Para tanto, segue em anexo os documentos exigidos no item 6 para apreciação pela CPCA especificamente designada para este credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome Completo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I B

(MODELO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Eu, _____, portador do R.G n° _____, CPF n° _____, estado civil _____, residente à Rua _____, n° _____, Bairro: _____, cep: _____, na cidade de _____, Telefone/Celular: _____, venho solicitar respeitosamente minha inscrição para Ambulante deste município, onde irei comercializar o ramo de atividade de: _____, e o uso de: _____ metros quadrados (área do equipamento) de solo.

Especificação detalhada do ramo de atividade: _____, tendo como tipo de instalação carrinho.

Dias de trabalho: () Segunda-Feira (), Terça-Feira (), Quarta-Feira (), Quinta-Feira (), Sexta-Feira (), Sábado () e Domingo ().

No horário das ____:____ às ____:____ hs.

A localização pretendida é na: Rua (), Avenida (), Outros (), especificar: _____, em segundo plano a localização pretendida é na: Rua (), Avenida (), Outros (), especificar: _____. Estando ciente com edital e demais documentos.

Antecipadamente agradeço.

São Caetano do Sul, de de 2019.

Nome

Assinatura



ANEXO II

PONTOS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.989/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

I - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1. UBS AMELIA RICHARD LOCATELLI
AL. JOÃO GALEGO, 01, SANTA MARIA

2. UBS DR ANGELO ANENOR ZAMBOM
RUA VANDA, 11, BOA VISTA

3. UBS CATERINA DALL ANESE
RUA PRATES, 430, OLIMPICO

4. UBS DARCY SARMANHO VARGAS
RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 58, MAUÁ.

5. UBS DOLORES MASSEI
RUA SENADOR FLAQUER, 134, SÃO JOSÉ

6. UBS JOAO LUIZ PASQUAL BONAPARTE
RUA MARANHÃO, 611, SANTA PAULA.

7. UBS MARIA CORBETA SEGATO
AV. PROSPERIDADE, 671, PROSPERIDADE

8. UBS MOACIR GALLINA
RUA CASEMIRO DE ABREU, 560, CERÂMICA.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9. UBS NAIR SPINA BENEDICTS
RUA OSWALDO CRUZ, 1153, OSWALDO CRUZ.

10. UBS DR. IVANHOÉ ESPOSITO
RUA FLÓRIDA, 295, BARCELONA.

II - UNIDADES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO

1. CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DR. JOSE VENTURA NASCIMENTO
RUA SANTO ANTONI, 50, CENTRO

2. UNIDADE DE SAUDE OFTALMOLOGICA DR. JAIME TAVARES
RUA PERI, 361, SANTA PAULA.

3. UNIDADE DE SAUDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMABILI MORETO FURLAN
RUA GOITACAZES, 301, CENTRO.

4. CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAUDE DA MULHER – CAISM
RUA HERCULANO DE FREITAS, 200, FUNDAÇÃO.

5. CENTRO POLICLINICO GENTIL RSTOM
AV. TIETE, 301, NOVA GERTY.

6. CENTRO DE SAUDE DR. MANOEL AUGUSTO PIRAJA DA SILVA
RUA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 282, CENTRO.

7. CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
RUA HELOISA PAMPLONA, 269, FUNDAÇÃO.

8. CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO SEBASTIÃO SEPULVIDA
RUA RIO GRANDE DO SUL, 790, SANTO ANTONIO.

9. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS DR. DIB METRAN
RUA RODRIGUES ALVES, 93, FUNDAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10. CASA DA GESTANTE DE ALTO RISCO DR. ALDOARENELLA (JUNTO AO HOSPITAL ZERBINI)

AV. VITAL BRASIL FILHO, 55, SANTA PAULA.

11. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS AD) JORDANO PEDRO SEGUNDO VINCENZI

RUA SANTO ANTONIO, 117, CENTRO

12. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MARIA DOMINGAS ROBILOTA TORRES

RUA LOURDES, 525, NOVA GERTY.

13. FARMALMES

RUA TIBAGI, 457, SANTA MARIA.

14. NUCLEO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DR AGUINALDO QUARESMA

RUA PERI, 361, SANTA PAULA.

15. PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS CEPADI – CENTRO DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA AS DOENÇAS IINFECCIOSAS

AV. DR. RODRIHUES ALVES, 93, FUNDAÇÃO.

III- CENTROS DA TERCEIRA IDADE

1. CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E EDUCAÇÃO DA TERCEIRA IDADE (CISE) JOÃO NICOLAU BRAIDO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 600, SÃO JOSÉ.

2. CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E EDUCAÇÃO DA TERCEIRA IDADE (CISE) MOACYR RODRIGUES

RUA RAFAEL CORREIA SAMPAIO, 600, SANTA PAULA.

3. CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E EDUCAÇÃO DA TERCEIRA IDADE (CISE) FRANCISCO CORIOLANO DE SOUZA

RUA DIONIZIO MERCADO, 199, NOVA GERTY.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4. CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E EDUCAÇÃO DA TERCEIRA IDADE (CISE) JOAO CASTALDELLI
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2400, OLÍMPICO.

IV - EMIS

1. ALFREDO RODRIGUES
AV. PAPA JOAO XXIII, 601, JD SÃO CAETANO.

2. ALICE PINA BERNARDES
RUA HERCULANO DE FREITAS, 265, FUNDAÇÃO.

3. ANGELA MASSEI
RUA NESTOR MOREIRA, 360, CERAMICA.

4. ANTONIA CAPOVILLA TORTORELLO
AV. PARAISO, 831, OLIMPICO

5. CANDINHA MASSEI FEDATO
RUA TUPI, 300, CERAMICA.

6. CLAUDIO MUSUMECI
RUA WALTER FIGUEIRA, 44, CERAMICA.

7. FERNANDO PESSOA
RUA FLORIDA, 525, BARCELONA.

8. GASTAO VIDIGAL NETO
RUA DOS BERILOS, 113, PROSPERIDADE.

9. JOSEFA DA CUNHA LEITE
RUA TOMASO TOME, 270, OLIMPÍCO.

10. JOSEFINA CIPRE RUSSO
RUA PERNAMBUCO, 100, CENTRO.



11. MARIA D'AGOSTINI

RUA DESIREE MALATEAUX, 129, MAUÁ.

12. MARIA PANARIELO LEANDRINI

RUA SEBASTIÃO GOMES LIRA, 60, NOVA GERTY.

13. MARIA SIMONETTI THOME

RUA TENENTE ANTONIO JOAO, 413, CERÂMICA.

14. MARILY C. BONAPARTE

AL. CONDE DE PORTO ALEGRE, 1540, SANTA MARIA.

15. MATHEUS CONSTANINO

RUA SILVIA, 1743, OSWALDO CRUZ.

16. THEREZA COAN FIOROTTI

RUA ULYSSES TORNINCASA, 160, SÃO JOSÉ.

V - ENTIDADES CONVENIADAS

1. CRECHE LAR SAMARITANO

PROFESSORA MARIA MACEDO, 240, CENTRO.

2. CRECHE OSWALDO CRUZ

RUA PORTO CALVO, 77, OSWALDO CRUZ.

3. CRECHE ZILDA NATEL

RUA FLORIDA, 975, BARCELONA.

VI - RELAÇÃO DE EMEIS

1. 1° DE MAIO

RUA RAFAEL CORREIA SAMPAIO, 584, SANTO ANTÔNIO.

2. ABELARDO GALDINO PINTO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RUA CORONEL CAMISÃO, 320, OSWALDO CRUZ.

3. ANTONIO DE OLIVEIRA

RUA ARLINDO MARCHETTI, 508, SANTA MARIA.

4. CASTORINA FARIA LIMA

RUA TEFFE, 460, SANTA MARIA.

5. EMILIO CARLOS

RUA GONZADA, 241, OSWALDO CRUZ.

6. FERNANDO PIVA

RUA CAVALHEIRO ERNESTO GIULIANO, 1050, OLÍMPICO.

7. FORTUNATO RICCI

RUA ORIENTE, 333, BARCELONA.

8. FRANCISCO FALZARANO

RUA VANDA, 73, BOA VISTA.

9. HELENA MUSUMECI

AV PARANAPANEMA, 670, MAUÁ.

10. PROFESSORA INES DOS RAMOS

RUA VIEIRA DE CARVALHO, 525, NOVA GERTY.

11. IRINEU DA SILVA

ESTRADA DAS LAGRIMAS, 320, SÃO JOSÉ.

12. JACOB JOAO LORENZINI

RUA ULYSSES TORNINCASA, 160, SÃO JOSÉ.

13. JOAO BARILE

RUA DR DURVAL VILALVA, 125, FUNDAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14. JOSE AURICCHIO

RUA SANTA ROSA, 79, SANTA PAULA.

15. JOSE CORONA

RUA MOGI GUASSU, 80, OLÍMPICO.

16. JOSE FERRARI

RUA PARAIBA, 646, CENTRO.

17. LUIZ JOSE GIORGETTI

RUA IVAI, 65, SANTA MARIA.

18. MARILENE DE OLIVEIRA LAROCCA

RUA GAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 231, SANTA MARIA.

19. OCTAVIO TEGAO

RUA CAPIVARI, 27, MAUA.

20. ORLANDO MORETTO

RUA ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 120, CERÂMICA

21. PEDRO JOSE LORENZINI

RUA MARECHAL DEODORO, 445, SANTA PAULA

22. ROMEU FIORELLI

RUA DOS BERILOS, 113, PROSPERIDADE

23. ROSA PERRELLA

RUA LOURDES, 460, NOVA GERTY

VII - ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs) E MÉDIO (EMES)

1. EMEF 28 DE JULHO

RUA ORIENTE, 501, BARCELONA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. EMEF ANACLETO CAMPANELA
RUA CAV ERNESTO GIULIANO, 849, OLIMPICO

3. EMEF ANGEL RAPHAEL PELLEGRINO
ESTRADA DAS LAGRIMAS, 1656, MAUA

4. EMEF BARTOLOMEUI BUENO DA SILVA
RUA MARANHÃO, 22, SANTO ANTONIO

5. EMEF DOM BENEDITO PAULO ALVES DE SOUZA (INTEGRAL)
RUA MARTIM FRANCISCO, 177, SANTA PAULA

6. EMEF ELVIRA PAOLILO BRAIDO
RUA LISBOA, 399, OSWALDO CRUZ

7. EMEF LAURA LOPES
RUA CORAL, 155, PROSPERIDADE

8. EMEF LEANDRO KLEIN
RUA PRESTES MAIA, 100, NOVA GERTY

9. EMEF OSWALDO SAMUEL MASSEI
RUA GIOVANI PERUCCHI, 190, OSWALDO CRUZ

10. EMEF PADRE LUIZ CAPRA (INTEGRAL)
RUA BUSCH, 42, NOVA GERTY

11. EMEF PROFESSOR DECIO MACHADO GAIA (INTEGRAL)
RUA MIGUEL GLEBOCCHI, 90, BOA VISTA

12. EMEF PROFESSOR ROSALVITO COBRA
RUA SILVIA, 670, OLIMPICO

13. EMEF PROFESSORA EDA MANTOANELLI (1° AO 5° INTEGRAL)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RUA IVAI, 63, SANTA MARIA

14. EMEF SYLVIO ROMERO (INTEGRAL)
AV VITAL BRASIL FILHO, 600, OSWALDO CRUZ

15. EMEF LUIZ OLINTO TORTORELLO
RUA JOSE BENEDETTI, 550, CERAMICA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO
CADASTRO DE AUXILIAR PARA AMBULANTE
(MÁXIMO dois auxiliares)

Eu, **xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxx**, ambulante com Inscrição Municipal nº **xxx**, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº xxx.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Processo Administrativo nº x.xxx/xxxx venho requerer o cadastramento do (os) seguintes auxiliar(es) para que na minha ausência, de no máximo de 02 horas, ele possa conduzir as atividades: **(nome) xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº xxx.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e **(nome) xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº xxx.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para trabalhar com a mesma atividade de :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de segunda a domingo.

São Caetano do Sul, xx de xxxxxxxx de xxxx.

ASSINATURA DO REQUERENTE



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG-5

SETOR DE CONTROLE FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA – SCFAE/SEPLAG-5

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____,
Residente à Rua _____ nº
_____, Bairro _____ na Cidade de _____, CEP
_____. Telefone Residencial _____ Telefone Celular
_____, cadastrado sob nº _____, venho mui respeitosamente através
deste solicitar a **ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE** de ambulante por mim exercido,
passando de _____ para

Nestes termos, peço deferimento.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXOV

MODELO DE REQUERIMENTO ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ATIVIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG-5

SETOR DE CONTROLE FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA – SCFAE/SEPLAG-5

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____,
Residente à Rua _____ nº
_____, Bairro _____ na Cidade de _____, CEP
_____. Telefone Residencial _____ Telefone Celular
_____, cadastrado sob nº _____, venho mui respeitosamente através
deste solicitar a **ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ATIVIDADE**, de
_____ para

_____.

Nestes termos, peço deferimento.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI

MODELO DE DEFESA PARA NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DO COMÉRCIO AMBULANTE - CPCA

(IDENTIFICAÇÃO DO AMBULANTE) residente a rua _____, CEP n.º, município, UF, CPF _____, inconformado com a notificação/auto de infração nº _____, recebida ____/____/____, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso de defesa, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - DO ATO

Foi lavrado auto de infração contra o ambulante acima qualificado, tendo como n.º 00000000, infração esta enquadrada no artigo..... da Lei Municipalde,(colocar a infração cometida).

II - DO FATO

Como fato único e indispensável a argumentar, tem a recorrente como provar, se necessário, que(descrever o argumento de defesa e elencar os documentos).

III- DO PEDIDO

Por conta de todo acima exposto, coloca o recorrente o assunto à apreciação desta Comissão, requerendo-se que seja(cancelado, anulado, etc) o auto de infração sob nº....., ficando no aguardo de vossa manifestação.

Neste Termos
Pede Deferimento

Local e data.

(a) Recorrente

DOCUMENTOS ANEXOS:

(anexar os documentos que julgar necessário à defesa).